



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Veto Parcial nº.13/2020 ao Projeto de Lei nº. 333/20**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a assegurar, nas eleições 2020, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus”.**

**Ementa: Veto Parcial ao projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a assegurar, nas eleições 2020, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus”. Cabimento.**

**O veto é Parcial às emendas ao projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a assegurar, nas eleições 2020, gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Manaus.**

**É o breve Relatório,  
Passo a análise jurídica.**

**Ao analisar as razões do voto, ora apresentadas, percebo que os motivos elencados pelo Chefe do Poder Executivo municipal são corroborados na Lei Orgânica do Município, art. 65, parágrafo**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

segundo.

**Pelas suas razões, depreende-se que o motivo pelo qual o projeto de lei foi vetado é absolutamente jurídico.**

Assim é também o entendimento desta Procuradoria que entende ser juridicamente correto aceitar motivação considerada contrária ao ordenamento jurídico para justificar o voto parcial dado ao projeto de lei.

Desta forma, por considerar as razões apresentadas em absoluta conformidade aos ditames legais, sou de parecer favorável ao voto parcial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual manifesto-me pela manutenção do mesmo.

**Manaus, 01 de dezembro de 2020.**

*Priscilla Botelho Souza de Miranda.*

**Priscilla Botelho Souza de Miranda**

**Procuradora da CMM**